



CONTRATO ADMINISTRATIVO 0035/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0005/2026

PRO4033/2026

ENQUADRAMENTO LEGAL:

art. 74, inciso III, alínea a § 3º, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BAGÉ POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO MUNICIPAL, LUIZ FERNANDO
MAINARDI E FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO,
CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE,
NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR.
AMAURY PATRICK GREMAUD.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ, inscrita no CNPJ N.º 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves 1151, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Fernando Mainardi, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE, inscrita no CNPJ sob nº 00.934.542/0001-31, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 1001, sala 401, Centro, CEP 14.015-130, Ribeirão Preto/SP, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado legalmente pelo Sr. Amaury Patrick Gremaud, CPF nº 076.412.838-88., em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração, consolidação, complementação e validação dos estudos técnicos necessários à formulação do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Bagé/RS, abrangendo integralmente as áreas urbanas e rurais, bem como o manejo de águas pluviais urbanas, compreendendo a integração, atualização e finalização dos produtos técnicos iniciados no âmbito do Contrato nº 0040/2023, firmado entre o Município de Bagé e a FUNDACE, de modo a resultar, obrigatoriamente, na elaboração, consolidação, atualização, validação e entrega do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Bagé/RS.

1.2. Os serviços abrangem, de forma integrada e indivisível, a análise, tratamento, validação, complementação e consolidação dos diagnósticos, bases de dados, levantamentos, modelagens, projeções, diretrizes técnicas e institucionais, de modo a viabilizar a entrega de Plano Municipal de Saneamento Básico tecnicamente consistente, juridicamente válido e aderente às exigências da Lei nº 14.026/2020.



1.3. o objeto não se limita à elaboração de um plano genérico ou abstrato, contudo, envolve a continuidade metodológica, técnica e lógica dos produtos já desenvolvidos, sendo indispensável a manutenção da integridade, rastreabilidade e coerência técnica dos estudos previamente produzidos, sob pena de comprometimento da validade do planejamento e da segurança jurídica do Município de Bagé.

1.4. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "a", § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja singularidade decorre da necessidade administrativa concreta do Município de Bagé, caracterizada pela dependência técnica, metodológica e informacional dos produtos já desenvolvidos no Contrato nº 0040/2023.

1.5. A contratação dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, com execução por escopo, compreendendo a entrega integral dos produtos e resultados definidos neste Termo de Referência, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas.

1.6. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qdade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Produto 1- Versão preliminar do Plano Municipal de Saneamento Básico. Documento técnico estruturado, contendo o conjunto dos estudos consolidados e adaptados, destinado à consulta e às audiências públicas, nos termos da legislação aplicável.	01	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	R\$ 180.000 (cento e oitenta mil reais),	R\$ 180.000 (cento e oitenta mil reais),
2	Produto 2- Versão final do Plano Municipal de Saneamento Básico. Documento técnico definitivo, incorporando as contribuições obtidas no processo participativo, apto a ser encaminhado à Câmara Municipal, conforme previsto no art. 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Bagé.	01	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	R\$ 180.000 (cento e oitenta mil reais),	R\$ 180.000 (cento e oitenta mil reais),
	Total				R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1. Estudo Técnico Preliminar;

1.7.2. Termo de Referência;

1.7.3. Proposta da CONTRATADA;

1.7.4. Certidões negativas e Declarações.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Etapa	Natureza	Prazo Estimado
Consolidação e adaptação dos estudos já existentes	Técnica	2 a 3 meses
Elaboração da versão preliminar do Plano	Técnica	1 a 2 meses
Consulta pública e audiência pública	Legal e institucional	30 a 45 dias
Análise das contribuições e ajustes	Técnica	1 mês
Elaboração da versão final e validação	Técnica e jurídica	1 mês

1.9. Por se tratar de contratação por empreitada por escopo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual será automaticamente prorrogada enquanto o objeto não for integralmente concluído, desde que a não conclusão não decorra de culpa da contratada.

1.10. A prorrogação prevista no item anterior não configura renovação contratual, mas mera adequação do prazo ao tempo necessário para a finalização do escopo, não implicando alteração do objeto, do valor contratual ou das condições originalmente pactuadas.

1.11. Caso a não conclusão do objeto no prazo inicialmente previsto decorra de culpa da contratada, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, podendo a PM de Bagé optar pela rescisão do contrato ou pela fixação de novo prazo para conclusão, nos termos da legislação aplicável.

1.12. A vigência contratual será encerrada com a entrega e aceitação formal do Produto 2 (Versão Final do Plano Municipal), que caracteriza a conclusão integral do escopo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.13. O objeto da presente contratação consiste na elaboração de estudos adicionais de engenharia relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tanto nas áreas urbanas quanto nas áreas rurais, incluindo sistemas isolados, comunidades dispersas, poços, redes, soluções individuais e coletivas, bem como ao manejo de águas pluviais urbanas, por meio do reaproveitamento, atualização, complementação e consolidação técnica dos estudos desenvolvidos no âmbito do Contrato nº 0040/2023, os quais serão metodologicamente readequados e tecnicamente ajustados às diretrizes do planejamento público municipal e à gestão direta dos serviços pelo Município e pelo DAEB, vedada qualquer interpretação que vincule o Plano Municipal à delegação, concessão ou privatização dos serviços.



1.13.1. A execução do objeto compreenderá a interação técnica contínua com o DAEB, enquanto titular dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e com a SEINFRA, responsável pelo manejo de águas pluviais urbanas, para validação, alinhamento institucional e incorporação das diretrizes técnicas ao Plano Municipal.

1.14. A solução técnica compreende, de forma integrada:

- a. a análise, validação e atualização dos diagnósticos, bases de dados, levantamentos, projeções e modelagens já elaborados;
- b. a readequação metodológica desses estudos ao novo modelo institucional do Município;
- c. a elaboração de estudos adicionais de engenharia, especialmente relativos ao manejo de águas pluviais urbanas e aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas rurais, que não integraram o escopo original;
- d. a integração dos conteúdos técnicos, econômicos e jurídicos em um Plano Municipal único, coerente e juridicamente válido.

1.15. **Produtos e entregas**

A execução do objeto resultará, obrigatoriamente, nos seguintes produtos:

- a. Produto 1 – Versão preliminar do Plano Municipal
- b. Documento técnico estruturado, contendo o conjunto dos estudos consolidados e adaptados, destinado à consulta e às audiências públicas, nos termos da legislação aplicável.
- c. Produto 2 – Versão final do Plano Municipal
- d. Documento técnico definitivo, incorporando as contribuições obtidas no processo participativo, apto a ser encaminhado à Câmara Municipal, conforme previsto no art. 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Bagé.

3.3. **Modelo de execução**

3.3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por escopo, uma vez que a obrigação da contratada se extingue com a entrega e aprovação dos dois produtos técnicos acima descritos, que materializam a finalidade pública da contratação.

3.3.2. Os pagamentos estarão vinculados exclusivamente à entrega e validação técnica dos Produtos 1 e 2, não havendo fracionamento do objeto nem remuneração por unidades, horas ou etapas isoladas.

3.4. **Condições técnicas de execução**

3.4.1. A execução pressupõe:

- a. o uso e reaproveitamento integral dos estudos, diagnósticos, modelagens e bases de dados produzidos no Contrato nº 0040/2023;
- b. a continuidade metodológica e informacional desses produtos;
- c. a complementação técnica por novos estudos de engenharia (pluviais e áreas rurais);



d. a interação contínua com a Prefeitura Municipal de Bagé e com os órgãos municipais competentes, para validação, ajustes e consolidação dos resultados.

3.5. A ruptura dessa base técnica ou a substituição da metodologia comprometeria a integridade, rastreabilidade e validade jurídica do Plano, razão pela qual o objeto deve ser executado como um escopo técnico integrado e indivisível.

3.6. EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE:

3.6.1. Verificada, em qualquer fase da execução, a não conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, metodológicas ou legais estabelecidas neste Termo de Referência, a PM de Bagé, notificará formalmente a contratada, indicando de forma clara e objetiva as inconsistências, falhas ou inadequações identificadas.

3.6.2. A contratada deverá corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, os produtos não conformes, no prazo a ser definido pela PM de Bagé e DAEB, de modo a assegurar sua aderência integral aos requisitos técnicos, jurídicos e regulatórios aplicáveis.

3.6.3. Enquanto não sanadas as não conformidades, os produtos serão considerados não aceitos, ficando suspenso o respectivo pagamento, sem prejuízo da continuidade das demais obrigações contratuais.

3.6.4. Persistindo a não conformidade após as correções exigidas, ou constatada a impossibilidade de adequação dos produtos ao escopo contratado, poderá a PM de Bagé, juntamente com o DAEB, mediante motivação técnica, aplicar as sanções administrativas cabíveis, bem como, se for o caso, rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.5. A correção de não conformidades não poderá alterar o escopo, a metodologia ou a finalidade do objeto contratado, devendo preservar a integridade técnica e jurídica do Plano Municipal a ser entregue.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do núcleo técnico do objeto, especialmente das atividades de coordenação, integração, validação e responsabilidade técnica pelo Plano Municipal, admitindo-se subcontratações acessórias mediante prévia autorização da PM de Bagé.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

1.16.1. PREÇOS:

1.16.2. O valor total do contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), correspondente à execução integral do escopo definido neste Termo de Referência.

1.16.3. O preço é global por escopo, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, tributos, deslocamentos, despesas administrativas, equipamentos, insumos e demais custos.



1.16.4. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais incidentes sobre o objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1.17.1. O pagamento será efetuado de forma vinculada aos marcos técnicos de entrega, conforme abaixo:

Produto	Descrição	Percentual	Valor
Produto 1	Versão preliminar do Plano Municipal (consulta e audiências públicas)	50%	R\$ 180.000,00
Produto 2	Versão final do Plano Municipal (após incorporação das contribuições)	50%	R\$ 180.000,00

1.17.2. Cada parcela somente será liberada após:

- a entrega formal do respectivo produto;
- a validação técnica e aceite formal pela PM de Bagé;
- e a apresentação da nota fiscal correspondente.

1.18. RECEBIMENTO

5.3.1. O objeto será recebido:

- Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação da CONTRATADA acerca da entrega do produto, para verificação do atendimento às especificações técnicas;
- Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, após análise técnica, validação e eventual correção de não conformidades, mediante termo de recebimento definitivo.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Assessoria de Despesas da SEFAZ.

5.4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 183/2025-SEFAZ.



5.4.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas.

5.5. RETENÇÃO E GLOSA

5.5.1. Caso o produto entregue não esteja em conformidade com as especificações técnicas, o pagamento correspondente poderá ser retido integralmente até que as correções sejam efetuadas e aceitas.

5.5.2. Durante o período de retenção, não incidirão juros, correção monetária ou qualquer outro encargo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. REAJUSTE

5.6.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 08/01/2026, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. Após esse período, os valores remanescentes poderão ser reajustados pela variação do IPCA, mediante apostilamento.

5.7. VEDAÇÃO DE PAGAMENTO ANTECIPADO

5.7.1. É vedado qualquer pagamento antecipado, sendo exigido o prévio recebimento e aceite formal dos produtos pela PM de Bagé.

5.8. Ao emitir a nota fiscal, a empresa CONTRATADA deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação da Nota Fiscal:

- a. Número do contrato de prestação de serviço;
- b. Número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s);
- c. Demais especificações do item, tais como, serviço realizado, quantidade e local de execução do serviço. A Nota Fiscal emitida deverá estar sem rasura, em letra legível, constar o nome do banco, número de conta bancária e agência.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PM de Bagé;

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.21. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

a) A CONTRATADA e a PM DE BAGÉ deverão atuar, em todas as etapas da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e com as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), independentemente de declaração expressa.

b) Os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução do objeto, observados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização, previstos no art. 6º da LGPD.

c) É vedado à CONTRATADA o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante prévia e expressa autorização da PM DE BAGÉ.

d) A CONTRATADA deverá informar à PM DE BAGÉ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam, ainda que potencialmente, o tratamento de dados pessoais.



- e) Encerrado o tratamento de dados pessoais relacionados ao contrato, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou anonimizá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive quando necessários para cumprimento de obrigações legais, contratuais ou para exercício regular de direitos.
- f) A CONTRATADA deverá orientar, capacitar e responsabilizar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto às obrigações decorrentes da LGPD.
- g) A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados e suboperadores o cumprimento integral das obrigações relativas à proteção de dados, permanecendo solidariamente responsável por eventuais descumprimentos.
- h) A PM DE BAGÉ poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou auditorias para verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados, devendo a CONTRATADA fornecer prontamente as informações e evidências solicitadas.
- i) A CONTRATADA deverá prestar, no prazo estabelecido pela PM DE BAGÉ, todas as informações necessárias para o cumprimento da LGPD, inclusive quanto ao tratamento, guarda, compartilhamento ou descarte de dados pessoais.
- j) Eventuais bancos de dados formados no âmbito do contrato que contenham dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registros de acesso, data, horário e finalidade, nos termos do art. 37 da LGPD.
- k) Sempre que aplicável, os sistemas e bases de dados deverão ser estruturados de modo a permitir a interoperabilidade e a reutilização dos dados pela

1.20. DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as normas técnicas e legais aplicáveis, assegurando a qualidade, coerência metodológica e validade jurídica dos produtos entregues.
- b) Reaproveitar, analisar, validar, atualizar e integrar os estudos, diagnósticos, bases de dados e modelagens produzidos no âmbito do Contrato nº 0040/2023, assegurando sua adequada adaptação ao novo escopo de elaboração do Plano Municipal.
- c) Elaborar e entregar, nos prazos contratualmente estabelecidos, o Produto 1 (Versão Preliminar do Plano Municipal) e o Produto 2 (Versão Final do Plano Municipal), observando as exigências da Lei nº 14.026/2020, da legislação municipal e das normas de regulação aplicáveis.
- d) Prestar suporte técnico contínuo à PM de Bagé e aos demais órgãos municipais envolvidos, participando de reuniões, apresentações técnicas, audiências públicas e demais atividades necessárias à validação institucional dos produtos.
- e) Realizar as adequações, revisões e ajustes técnicos solicitados pela PM de Bagé, desde que compatíveis com o escopo contratado, visando garantir a aderência dos produtos às exigências legais, regulatórias e metodológicas.
- f) Manter equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto, responsabilizando-se integralmente pela coordenação, supervisão e qualidade dos trabalhos.



- g) Preservar a confidencialidade e a integridade das informações e dos dados disponibilizados pelo Município, sem prejuízo das obrigações relativas à transparência pública e à LGPD.
- h) Responder integralmente por danos, inconsistências técnicas ou falhas que comprometam a utilidade, validade ou regularidade jurídica do Plano Municipal, quando decorrentes de sua atuação.
- i) Transferir ao Município, ao final da execução, o acervo técnico produzido, incluindo bases de dados, planilhas, relatórios, modelos e arquivos digitais, de modo a assegurar sua plena utilização, atualização e reprodução pelo Poder Público.
- j) Atuar de forma colaborativa e transparente com a Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada fiscalização e controle do contrato.

1.21. DA CONTRATANTE (PM DE BAGÉ)

- a) Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, bases de dados, estudos, cadastros, projetos e demais elementos técnicos necessários à adequada execução do objeto, incluindo aqueles produzidos no âmbito do Contrato nº 0040/2023.
- b) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, validação técnica, recebimento dos produtos e comunicação com a CONTRATADA.
- c) Analisar, validar e manifestar-se formalmente sobre os produtos entregues pela CONTRATADA, no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou no contrato, indicando de forma objetiva, eventuais não conformidades ou ajustes necessários.
- d) Promover, quando aplicável, a realização da consulta pública e das audiências públicas, assegurando os meios institucionais necessários para a participação social prevista na legislação.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento e aceite formal dos produtos contratados.
- f) Assegurar a interlocução institucional entre a CONTRATADA e os demais órgãos e entidades municipais envolvidos na política de saneamento, quando necessária à execução do objeto.
- g) Providenciar os atos administrativos necessários à formalização, aprovação e encaminhamento do Plano Municipal, incluindo sua remessa à Câmara Municipal de Vereadores de Bagé, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Bagé.
- h) Zelar pela guarda, integridade e uso institucional dos produtos e dados técnicos entregues, assegurando sua adequada utilização na gestão dos serviços públicos de saneamento.
- i) Exercer a fiscalização do contrato, podendo solicitar informações, esclarecimentos e ajustes, desde que compatíveis com o escopo e com as condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Das Infrações Administrativas:



7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

7.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

7.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

7.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.2. Multa, nas modalidades:

7.2.2.2.1. Compensatória, de 0,5% até 5% sobre o valor do contrato, para as infrações previstas no item 7.1.1.1., 7.1.1.4., 7.1.1.5 e 7.1.1.6.

7.2.2.2.2. Compensatória de 0,5% até 10% sobre o valor do contrato para as infrações previstas no item 7.1.1.1.2.

7.2.2.2.3. Compensatória de 0,5% até 20% sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens 7.1.1.3. e 7.1.1.8

7.2.2.2.4. Moratória de até 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, para as infrações previstas no item 7.1.1.7.

7.2.2.2.5. Compensatória de 0,5% até 30% sobre o valor da proposta ou contrato nas infrações previstas nos itens 7.1.1.9., 7.1.1.10., 7.1.1.11. e 7.1.1.12.

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2.e 7.1.1.5, 7.1.1.6. e 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



7.2.2.4. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.3 e 7.1.1.8.

7.2.2.5. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até um ano, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas no item 7.1.1.4.

7.2.2.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8., 7.1.1.9., 7.1.1.10., 7.1.1.11., 7.1.1.12.

7.2.2.7. A Declaração de Inidoneidade será aplicada ainda aos casos concretos que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para os casos previstos nos itens 7.1.1.2., 7.1.1.3., 7.1.1.4., 7.1.1.5., 7.1.1.6 e 7.1.1.7.

7.3. Da Aplicação das Sanções

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3.2. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à PM de Bagé.

7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo de indenização devida a título de perdas e danos 7.3.2.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, quando a primeira não se revelar suficiente, sem prejuízo da aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

7.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.5. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.6. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO



1.23. A PM DE BAGÉ designará formalmente os gestores e fiscais do contrato por meio de Portarias, a serem publicadas após a homologação do certame.

1.24. Compete aos representantes designados para o acompanhamento do contrato registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando ou recomendando as medidas necessárias à correção de falhas, irregularidades ou impropriedades observadas, de forma a garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

1.25. A Gestão do Contrato será exercida pela área requisitante, formalmente designada por Portaria.

1.26. Compete ao gestor a coordenação geral das atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Contratos, abrangendo os seguintes aspectos:

- a) prorrogação e alterações contratuais;
- b) análise de reequilíbrio econômico-financeiro;
- c) instrução de pagamentos;
- d) aplicação de eventuais sanções;
- e) extinção contratual;
- f) e demais decisões inerentes à execução e regularidade do contrato.

1.27. A Fiscalização Administrativa será exercida por servidor da Secretaria requisitante, ou, se necessário, de outra unidade administrativa designada para tal fim.

1.28. Caberá a este fiscal acompanhar os prazos contratuais, instruir e encaminhar processos de pagamento, prorrogação, aditivo e apostilamento, além de registrar e comunicar à gestão quaisquer ocorrências relevantes.

1.29. Nos casos de serviços comuns, o fiscal administrativo poderá, se assim designado, verificar a execução direta dos serviços.

1.30. Nos contratos que envolvam serviços técnicos especializados, deverá ser designado também um Fiscal Técnico, responsável pela verificação e ateste da execução física dos serviços.

1.31. A Fiscalização Técnica será exercida por servidores que possuam formação e conhecimento compatíveis com a natureza do objeto contratado, conforme designação em Portaria.

1.32. Compete-lhes o acompanhamento técnico da execução, a verificação dos resultados, a emissão dos boletins de medição e o ateste dos serviços executados.

1.33. Toda e qualquer questão de natureza técnica deverá ser tratada exclusivamente com esses fiscais.

A PM DE BAGÉ reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



Órgão:	9	SEC MUNIC DE INFRAESTRUTURA E DESENV. UR- BANO
Proj./Atividade:	2171	MANUTENÇÃO E GESTÃO ADM SEINFRA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDI- CA
Recurso:	1501 - 0001	LIVRE
Reduzido:	45560	

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a. por conclusão do escopo contratado, caracterizada pela entrega e aceitação formal do Produto 2 (Versão Final do Plano Municipal);
- b. por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente motivado;

11.2. por rescisão unilateral pela PM de Bagé, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da CONTRATADA, especialmente quando:

- a. houver descumprimento injustificado dos prazos;
- b. forem entregues produtos em desconformidade técnica, não sanada após notificação;
- c. houver violação das obrigações legais, contratuais ou de integridade;
- d. por inexecução decorrente de caso fortuito ou força maior, que inviabilize definitivamente a continuidade do escopo;
- e. por razões de interesse público superveniente, devidamente justificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- f. por nulidade do contrato, declarada por autoridade competente, em razão de vício insanável.

11.3. Em qualquer hipótese de extinção, deverão ser observados:

- a. o direito ao pagamento proporcional pelos produtos efetivamente entregues e aceitos;
- b. a apuração de responsabilidades;
- c. e a adoção das medidas necessárias para preservar os estudos, dados e produtos já produzidos, em atenção ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. Fica eleito o Foro da cidade de Bagé/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Bagé, 20 de fevereiro de 2026.

Luiz Fernando Mainardi
Representante legal da CONTRATANTE

AMAURY PATRICK
GREMAUD:07641283888

Assinado de forma digital por
AMAURY PATRICK
GREMAUD:07641283888
Dados: 2026.02.23 14:15:00 -03'00'

FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO,
CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE
CNPJ sob nº 00.934.542/0001-31
Amaury Patrick Gremaud
Representante legal da CONTRATADA